



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Adriano Boaventura Fafetine, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fafetine Davi Fafetine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Fevereiro de 2012. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da Província do Maputo, de 1 de Fevereiro de 2012, foi atribuído ao senhor António

Menete o Certificado Mineiro n.º 4907CM, válido até 25 de Janeiro de 2014, para a extracção de areia de construção, no Distrito de Magude, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 04' 45.00''	32° 34' 15.00''
2	25° 04' 45.00''	32° 34' 30.00''
3	25° 05' 00.00''	32° 34' 30.00''
4	25° 05' 00.00''	32° 34' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Fevereiro de 2012.
— O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província da Zambézia

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Monte Gilé requereu ao Governador da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Monte Gilé com sede no distrito de Gilé Província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, 10 de Junho de 2011. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rádio Monte Gilé

Missão

Dessiminar a Verdade, Restaurar a Moral Social; promover a equidade de género e emponderamento das mulheres; difundir os valores tradicionais e identidade cultural do Gilé; divulgar os princípios de patriotismo e

unidade nacional; promover a exploração e uso racional dos recursos naturais e bens em prol do desenvolvimento do país; ser um fórum de debate dos problemas e frustrações, anseios e aspirações.

Valores

Verdade; Imparcialidade; Associativismo; Laicidade, Liberdade de Pensamento e

Expressão, Patriotismo; Integridade e Paz; Inovação e Mudança; Criatividade e Coragem.

Visão

Radiodifundir para todo o distrito de Gilé Identificando-se e Servindo aos Nossos Ouvintes e Anunciantes com Inovação, Criatividade e Eficiência e Qualidade.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A Associação Rádio Monte Gilé, é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A Associação Rádio Comunitária Monte Gilé assume-se como uma rádio local, independente, patriótica, cívica e comunitária.

ARTIGO DOIS

(Constituição e sede)

Um) A Associação Rádio Monte Gilé é constituída em conformidade nos termos do artigo setenta e seis da Constituição da República de Moçambique e da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e das disposições do Código Civil constantes nela aplicáveis, e de mais legislação aplicável da lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) A Associação Rádio Monte Gilé é uma associação de âmbito distrital, com sede na Vila - sede do distrito de Gilé, província da Zambézia, podendo ter delegações ou outra forma de representação a operar em todo o distrito de Gilé.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A Associação Rádio Monte Gilé poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações distritais, provinciais, nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objectivos gerais)

A Associação Rádio Monte Gilé tem por objectivos gerais:

Um) Prestar serviços de radiodifusão, através da difusão de programas informativos, culturais, desportivos, educativos, comerciais, entre outros, destinados e relativos ao Distrito de Gilé.

Dois) Contribuir para a redução das disparidades de Género e elevar o estatuto da mulher através da difusão de programas e conteúdos afins.

Três) Difundir os Valores Tradicionais e Identidade Cultural do Gilé.

Quatro) Consolidar a Unidade Nacional e a Defesa dos Interesses Nacionais no Distrito de Gile.

Cinco) Promover o Associativismo a Democracia, a Boa Governação e a Justiça Social.

Seis) Contribuir para a Elevação da Ética, Moral, Valores Cívicos e Patrióticos.

Sete) Promover iniciativas sócio - económicas e sociais que beneficiem os membros da Associação Rádio Monte Gilé e o objectivo primordial de Radiodifusão.

ARTIGO SEIS

(Âmbito de actividade)

Um) Ao nível informativo a Associação Rádio Comunitária Monte Gilé deverá proporcionar uma informação verdadeira, imparcial, objectiva, completa e rigorosa, com particular destaque para os problemas sociais.

Dois) A nível de programação a Associação Rádio Comunitária Monte Gilé deverá promover a difusão de programas que contribuem para o esclarecimento, a educação, a formação e a participação cívica do público.

Três) Difundir programas conteúdos em que o comentário, a crítica, a confrontação de pensamentos por meio de debates contribuam para a formação de opiniões conscientes e esclarecidas.

Quatro) Providenciar acções de formação que contribuam para um melhor desempenho institucional da Associação Rádio Monte Gilé.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Requisitos)

Pode ser membro da Associação Rádio Comunitária Monte Gilé, toda a pessoa singular de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, independentemente do lugar de origem, grau de instrução, posição social ou profissional, condição física, convicção ideológica, crença religiosa, desde que aceite o presente estatuto.

ARTIGO OITO

(Categoria dos membros)

A Associação Rádio Monte Gilé compreende três categorias de membros: fundadores, efectivos, agregados e honorários.

a) São membros fundadores, os que tenham colaborado na criação da Associação Rádio Monte Gilé e/ou que se acham inscritos à data da realização da Assembleia Constituinte;

b) São membros efectivos, todos os cidadãos que participam activamente nas actividades da Associação Rádio Monte Gilé;

c) São membros agregados, todas as entidades associativas, que se inspiram nos mais diversos princípios e objectivos, que contribuam para os fins pretendidos pela Associação Rádio Monte Gilé;

d) São membros honorários, pessoas singulares e ou colectivas nacionais ou estrangeiras, a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes prestados a Associação Rádio Monte Gilé, na promoção da radiodifusão;

e) *Parágrafo único:* Para além dos membros previstos em alíneas anteriores, a Associação Rádio Monte Gilé poderá admitir activistas e voluntários para a realização de trabalhos concretos e emergentes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO NOVE

(Admissão)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário aprovação provisória do Conselho de Direcção sob proposta apresentada pelo(a) candidato(a).

Dois) Da decisão de não-aceitação caberá sempre recurso à Assembleia geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação tomada por maioria absoluta dos membros presentes, não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro honorário e agregado dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da direcção.

ARTIGO DEZ

(Dos direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e efectivos:

a) Eleger e serem eleitos para os órgãos directivos da Associação Rádio Monte Gilé;

b) Propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da Associação Rádio Monte Gilé;

c) Serem informados das actividades da Associação Rádio Monte Gilé;

d) Participar em todas as actividades da Associação Rádio Monte Gilé;

e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro da Associação Rádio Monte Gilé;

f) Participar nas sessões da Assembleia Geral;

g) Contribuir na tomada de decisão sempre que necessário.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea a) do número anterior.

Três) Não podem ser membros nem dirigentes da Associação Rádio Monte Gilé, estrangeiros e indivíduos que ocupem cargos de chefia nos órgãos dos partidos políticos e no Governo Distrital.

ARTIGO ONZE

(Dos deveres)

Um) São deveres dos membros fundadores e efectivos da Associação Rádio Monte Gilé:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da Associação Rádio Monte Gilé;
- b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da Associação Rádio Monte Gilé e para o seu prestígio;
- c) Pagar regularmente as suas quotas;
- d) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- e) Exercer com competência, zelo e dedicação as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- f) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da Associação Rádio Monte Gilé;

Dois) São deveres dos membros agregados e honorários: respeitar os estatutos e regulamentos da Associação Rádio Monte Gilé, especialmente os objectivos consagrados no n.º 1 do artigo 5 dos presentes estatutos e o pagamento da jóia.

Três) É estritamente interdito de, os membros utilizarem a Associação Rádio Monte Gilé para fins contrários aos objectivos fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Suspensão)

Os membros que deixem de pagar as suas quotas, sem motivo justificado, por um período igual ou superior a um ano ficarão suspensos dos direitos de membro.

ARTIGO TREZE

(Causa de exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão de membros, por iniciativa do Conselho de Direcção ou sob proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) Servir-se da Associação Rádio Monte Gilé para fins contrários aos seus objectivos;
- b) Prática de actos que provoquem danos graves a Associação Rádio Monte Gilé;

c) Inobservância das deliberações tomadas em Assembleia geral;

d) O não pagamento das quotas devidas, após a suspensão por um período superior a seis meses, depois da supervisão e instada a proceder ao pagamento por escrito pela direcção.

Dois) As situações previstas nas alíneas do número anterior deverão ser alvo de instauração do competente processo disciplinar.

Três) O período de afastamento constitui motivo de exclusão com direito ao reingresso sem pagamento da jóia.

Quatro) O pedido de afastamento deve ser apresentado por escrito a mesa da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

São órgãos da Rádio Monte Gilé:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para dois mandatos sucessivos para o mesmo cargo, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultâneo.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato do substituído

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) Assembleia-geral é o órgão máximo da Associação Rádio Monte Gilé, e é o órgão constituído por todos os membros em gozo pleno dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta (endereçada) à presidente de Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela/o presidente da Associação Rádio Monte Gilé ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias pela presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) Tratando-se porém de uma Assembleia-geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se no caso de isso não acontecer que desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete a Assembleia - geral:

- a) Definir as linhas de orientação e os objectivos da Associação Rádio Monte Gilé;
- b) Aprovar o relatório e plano de actividade anual da Associação Rádio Monte Gilé;
- c) Apreciar as actividades dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- d) Propor ao Governo e Parceiros medidas e providências que visem a promoção de Radiodifusão no Gilé;
- e) Aprovar o orçamento da Associação Rádio Monte Gilé;
- f) Aprovar o regulamento interno da Associação Rádio Monte Gilé;
- g) Aprovar o seu regimento;
- h) Eleger os órgãos da Associação Rádio Monte Gilé;
- i) Eleger e destituir os dirigentes dos órgãos sociais;
- j) Ratificar a admissão e exclusão de membros;
- k) Ratificar os acordos com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- l) Criar comissões de estudo e trabalho, apreciar os seus trabalhos;
- m) Proclamar os membros honorários da Associação Rádio Monte Gilé;

- n) Efectuar alterações aos estatutos da Associação Rádio Monte Gilé;
- o) Decidir sobre a dissolução da Associação Rádio Monte Gilé.

ARTIGO VINTE E UM

Compete ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Em caso de impedimento da Presidente da mesa da Assembleia Geral, este será representado por um membro eleito interinamente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Um) Compete aos vogais, auxiliar o/a secretária/o e servirem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos vogais organizar o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto casos em que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção da Associação Rádio Monte Gilé.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

Três) Os vogais referidos na alínea d) assumirão as funções de secretário executivo, para relações exteriores, para informações e investigações e para assuntos jurídicos.

Quatro) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes tendo a presidente o voto de desempate.

Cinco) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Velar pela correcta aplicação das resoluções e recomendações da Assembleia Geral;
- c) Criar comissões “*ad-hoc*” que julgar necessárias para o bom funcionamento da Associação Rádio Monte Gilé;
- d) Dirigir e fiscalizar todas as actividades da Associação Rádio Monte Gilé nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- e) Propor a Assembleia Geral a criação de distinções, louvores, títulos e condecorações a atribuir aos membros da Associação Rádio Monte Gilé;
- f) Representar a Associação Rádio Monte Gilé em todos os actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, através do seu presidente ou de membros designados para o efeito;
- g) Elaborar regulamentos e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- h) Admitir provisoriamente novos membros e submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- i) Suspender provisoriamente os membros até à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e de cooperação com organizações nacionais e estrangeiras congéneres;
- k) Promover cursos de preparação técnica e científica dos membros da Associação Rádio Monte Gilé;
- l) Propor à Assembleia Geral a filiação da Associação Rádio Monte Gilé às organizações nacionais e internacionais;
- m) Propor e decidir sobre quaisquer outros assuntos, dentro do âmbito dos presentes estatutos;
- n) Contratar pessoal técnico necessário a Associação Rádio Monte Gilé;
- o) Decidir sobre programas e projectos em que a Associação Rádio Monte Gilé deva participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à Assembleia Geral sujeitando-se porém à confirmação da Assembleia Geral;

- p) Elevar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Presidente)

Um) A presidente do Conselho de Direcção é por inerência, o presidente da presidente da Associação Rádio Monte Gilé.

Dois) Compete à Presidente orientar superiormente todas as actividades da Associação Rádio Monte Gilé, nomeadamente:

- a) Representar a Associação Rádio Monte Gilé no plano interno e externo, assim como em juízo;
- b) Autorizar conjuntamente com outros membros do Conselho de Direcção a realização das despesas necessárias;
- c) Convocar as reuniões do Conselho de Direcção e presidir aos seus trabalhos;
- d) Apresentar o relatório anual das actividades da Associação Rádio Monte Gilé;
- e) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-presidente:

- a) Coadjuvar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção a serem definidos em regulamento.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão que assegurará o cumprimento das normas e das deliberações emanadas pelos órgãos competentes da Associação Rádio Monte Gilé.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais eleitos por um período de quatro anos.

ARTIGO TRINTA

(Da competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução dos planos de actividades e financeiras e o orçamento da Associação Rádio Monte Gilé;

- b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a Associação Rádio Monte Gilé;
- c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património de bens;
- d) Verificar a exactidão do balanço das normas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual do Conselho de Direcção;
- e) Informar aos órgãos competentes das irregularidades que apurar da gestão financeira da Rádio Monte Gilé;
- f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que achar necessário.

ARTIGO TRINTA E UM

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou quando convocada pela sua Presidente.

SECÇÃO IV

Do processo eleitoral

ARTIGO TRINTA E DOIS

A eleição dos órgãos da Associação Rádio Monte Gilé processar-se-á por voto pessoal, secreto ou aberto, quando a Assembleia Geral julgar pertinente.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Um) São receitas da Associação Rádio Monte Gilé:

- a) As quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações que receber;
- c) Outras receitas.

Dois) As jóias, os donativos, os subsídios e as doações não podem ser aceites pela Associação Rádio Monte Gilé, se os mesmos puserem em causa a independência, os princípios e os objectivos da Associação Rádio Monte Gilé.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Das declarações regionais)

A criação das representações e a definição das respectivas áreas de actuação processar-se-ão em conformidade com o regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Um) Alteração, dissolução, fusão e cisão da Associação Rádio Monte Gilé, será efectuada por deliberação de três quartos de votos de

favoráveis dos seus membros nos termos da legislação em vigor em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral decidirá de acordo com a lei sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Associação Rádio Monte Gilé.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Omissões)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, dez de Junho de dois mil e dois mil e onze. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

Golda Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100271753, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Golda Enterprises, Limitada, constituída entre os sócios, Abraham Zeev Jonathan Reiss, solteiro, maior, natural de Geneva-Suíça de nacionalidade sueca, residente nesta cidade de Tete, portador de Passaporte n.º F4046177, emitido em Geneva - Suíça, aos dois de Fevereiro de dois mil e dez, Nuno Arzílio Fernandes, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100636888M, emitido em Maputo, aos nove de Novembro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Golda Enterprises, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Bairro Josina Machel, na Avenida Liberdade, número dezasseis, primeiro andar, exercendo a sua actividade em todo o país; por simples deliberação dos sócios, a sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no país ou no estrangeiro, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal pelas classes I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI. prestação de serviços nas àrea das classes IX e X, do licenciamento da actividade comercial.

Dois) Qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data do seu registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abrahamo Zeev Jonathan Reiss;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nunu Arzilio Fernandes.

Dois) Não haverá prestação suplementar de capital mas por acordo e deliberação social tomada nesse sentido e nos termos da legislação comercial em vigor, poderão os sócios fazer suprimentos que se mostrem adequados e necessários, sendo tais suplementos considerados verdadeiros empréstimos à sociedade, e vencerão os juros que a assembleia geral entender fixar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título gratuito ou oneroso, será livre entre os sócios, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso do outro sócio, que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial numa quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com a anuidade do seu titular. Neste caso, o valor da mesma será fixado mediante o valor nominal que tiver à data da ocorrência dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral, administração e representação da sociedade

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que se revelar necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outra via informática, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam desde já nomeados administradores os sócios Nunu Arzilio Fernandes e Abraham Zeev Jonathan Reiss, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

Três) Os administradores terão remunerações que lhes for fixadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Limitação do poder dos sócios e administração)

De forma alguma está autorizada a administração a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social nem a aceitar fianças, letras a favor, livranças, avales e outros actos afins, nem dispôr do património da sociedade sem mandato especial com poderes específicos, após deliberação em assembleia geral a favor de um dos sócios ou administradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resultados do exercício)

Um) os resultados apurados em cada exercício social terão a seguinte aplicação:

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios a título de dividendos, na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, havendo-os.

Dois) Não haverá distribuição de lucros, se os houver, ao fim do primeiro ano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Está conforme.

Tete, vinte de Janeiro de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Kula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas cinco a sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e seis da Conservatória dos Registos e Notariados de Vilankulo, a cargo de Maria Augusta Fernandes, técnica e substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Natasha Arcas Lage e Ronzel Maria Cardiga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kula, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Vilankulo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de informática;
- b) Prestação de serviços de agenciamento de actividades de turismo e lazer, aluguer de barcos e veículos;
- c) Prestação de serviços de consultoria e de gestão de contabilidade interna e geral;
- d) Prestação de serviços de recrutamento e agenciamento de recursos humanos;
- e) Prestação de serviços de formação de recursos humanos;
- f) Prestação de serviços de consultoria e de gestão de imobiliária e jardinagem;
- g) Prestação de serviços de consultoria e agenciamento de aluguer, compra e venda de imobiliário;
- h) Prestação de serviços de consultoria e de gestão de logística e *procurement*;
- i) Prestação de serviços de consultoria e de gestão de bares, restaurantes, discotecas, centros de conferência e outros similares hoteleiros;

- j) Organização e promoção de eventos, conferências e espectáculos;
- k) Compra e venda e aluguer de equipamento de restauração e hoteleiro;
- l) Compra e venda e aluguer de equipamento informático e acessórios;
- m) Compra e venda e aluguer de equipamento electrónico e audiovisual;
- n) Compra e venda e aluguer de bicicletas e seus acessórios;
- o) Compra e venda e aluguer de equipamento de mergulho e pesca;
- p) Compra e venda de aparelhos eléctricos e frigoríficos;
- q) Compra e venda de ferramentas, madeira e artigos de electricidade;
- r) Compra e venda de artigos fotográficos e acessórios;
- s) Compra e venda de artigos de escritório e escolar;
- t) Compra e venda de mobiliário para escritório e doméstico;
- u) Compra e venda de produtos alimentares e bebidas;
- v) Compra e venda de géneros frescos, plantas, ervas e sementes;
- w) Compra e venda de tabacos e artigos para fumadores;
- x) Compra e venda de artigos e equipamento de vigilância e segurança;
- y) Compra e venda de artesanato e produtos artísticos;
- z) Importação e exportação;
- aa) Representação comercial de entidades e marcas nacionais e estrangeiras;
- ab) Representação de marcas *franchising*.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de doze mil meticais correspondendo sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Natasha Arcas Lage; outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rouzel Maria Cardiga Arcas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar a dar a última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberara a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago até noventa dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao último dia útil anterior à data da sessão.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados oitenta por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral e por um ou mais gerentes nomeados por mandatos de dois anos, os quais podem ou não ser sócios, sendo permitida a sua reeleição excepto quando a assembleia geral delibere em contrário.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e aumentar contas bancárias; aceitar; sacar; endossar letras e livranças e outros títulos comerciais; contratar empréstimos bancários ou outros; adquirir, onerar, ceder a exploração e tomar de trespasse ou trespassar bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo qualquer estabelecimento comercial da sociedade, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo neles os veículos automóveis.

Três) O director pode delegar poderes em qualquer parte e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, ou para quaisquer outros fins. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director com poderes que lhe estão conferidos. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade a actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças, fianças e abonações.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeada directora-geral a senhora Natasha Arcas Lage.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral juntamente com o relatório dos auditores da sociedade.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Vilankulo, dezoito de Janeiro de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

Industries Moçambique, Limitada

No dia um de Dezembro de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor André Paulino Joaquim Júnior, advogado, domiciliado nesta cidade de Chimoio, em representação de Raymond Sori Chipangura, que por sua vez age em representação de (PG Industries Zimbabwe), Limited, Nyasha Puza Siyabora Zhou e PG Merchandising, Limited, com poderes bastantes para o acto, conforme acta da assembleia geral extraordinária realizada no dia dezassete de Novembro de dois mil e onze:

Verifiquei a identidade do outorgante por meu conhecimento pessoal, bem assim pelos documentos em anexo, e por ele foi dito que conforme acta acima referida, e em anexo, os sócios da firma PG Industries Moçambique, Limitada, constituída por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil, lavrada a folhas uma e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número

quatrocentos e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, reniram-se onde deliberaram vários assuntos de entre eles:

Primeiro: Deliberar sobre cessação de uma quota, nova distribuição das quotas, saída e entrada de nova sócia na sociedade;

Segundo: Em consequência das deliberações referidas nos pontos anteriores, a alteração dos artigos quarto e nono do pacto social.

Assim, o sócio Nyasha Puza Siyabora Zhou, cedeu a totalidade da sua quota, no valor de cem meticais, à empresa Pg Merchandising, Limited, saiu da sociedade e a cessionária assumiu a posição deixada pelo cedente na sociedade.

Por deliberação unânime e em consequência da deliberação anterior da reunião, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de dez mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia PG- Industries (Zimbabwe), LIMITED; e
- b) Outra quota correspondente a um por cento do capital social, no valor de cem meticais pertencentes a sócia PG Merchandising, Limited, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação na sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Complete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com a advertência especial da obrigatoriedade de requer o registo deste acto na conservatória competente e dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente. O Conservador, *Ilegível*.

Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco da Conservatória do Registo e Notariado de Nacala-Porto, a cargo do senhor Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Aquasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, casado sob regime de separação absoluta de bens com Madeleine Espinosa Bonilla, natural de Covelo do Geres Montalegre - Portugal, onde reside, portador do Passaporte número L oito um oito nove nove quatro, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de aquasolis Empreendimentos Turísticos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNGO

Sede

Um) A sede da sociedade é no Bairro Napela, estrada nacional, número setecentos e dois, Nacala-a-Velha, Província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto: hotelaria, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; diversões, casinos, transporte, viagens turísticas e comunicações; construção e imobiliária; agricultura e agro-indústrias; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; pesca; recursos minerais, incluindo a importação, transporte e distribuição de combustível; logística e *catering*.

Dois) A sociedade dedica-se ainda ao comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; indústria e comércio,

importação e exportação de bens e serviços; venda de electrodomésticos, material de escritório, de construção, quinquilharias, cosméticos, loiças sanitária e/ou culinária, peças e acessórios de máquinas, viaturas, barcos, motorizadas, bebidas, produtos de higiene e limpeza a grosso e a retalho.

Três) A sociedade pode ainda desenvolver actividade de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócio único António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, que desde já ficam nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo

menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Substituto, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

A. A. Cars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada A. A. Cars, Limitada, pelos senhores Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral, divorciado, natural de Coruche - Portugal, onde reside, portador do Passaporte número L um cinco nove zero cinco cinco, emitido em oito de Dezembro de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Lisboa e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, casado sob regime de separação absoluta de bens com Madeleine Espinosa Bonilla, natural de Covelo do Geres Montalegre - Portugal, onde reside, portador do Passaporte número L oito um oito nove nove quatro, emitido em oito de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de A. A. Cars, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade, cidade de Nacala-a-Velha, sem número, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto importação e exportação, comércio, aluguer de veículos pesados, ligeiros, máquinas de todo tipo e seus acessórios. Comércio a grosso e a retalho de produtos não alimentares.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, monitoria dos seus investimentos e outras actividades similares, industriais ou de comércio desde que a sociedade obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, subscrito em duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento para cada um, dos sócios Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre entre os sócios, tendo sempre direito de preferência os sócios, excepto a cessão de quotas a estranhos que depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios Carlos Maria Cabral Raposo do Amaral e António Alvarez Rodrigues Rodriguez da Silva, desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura dos mesmos para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mas não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento da sociedade.

Três) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, e-mail ou outro meio comunicativo e legal, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei à assembleia geral e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Arrolamento, penhora e arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Right Car-Sociedade Unipessoal, Limitada

Retificação

Por ter saído incompleto o nome do sócio Carlos Rafa Mate, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 2, 3.ª série, de 17 de Janeiro de 2012, no artigo décimo primeiro, onde se lê: «José Horácio Nhatumbo.», deverá ler-se: «Carlos Rafa Mate.».

Preço — 14,10 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.